



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 437

PROJETO DE LEI Nº 14.819

PROCESSO Nº 3.912

1-RELATÓRIO

De autoria do Vereador, **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**, o presente projeto de lei institui o Programa de Combate à Pedofilia.

Nos termos da justificativa, o intuito do projeto é prevenir, identificar, acolher e encaminhar casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, por meio de articulações entre o Poder Público, a família e a sociedade civil organizada.

A propositura encontra-se justificada às fls. 03/04.

É o relatório. Passa-se a opinar sobre os aspectos jurídicos.

2 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sob o prisma jurídico, a medida empreendida pelo Autor é meramente programática, como forma de concretização de direitos sociais previstos na Constituição e nas Leis Federais nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), nº 13.257/2016 (Políticas Públicas para a Primeira Infância).

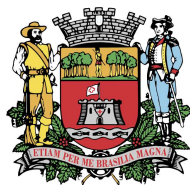
Sendo assim, opina-se pela competência do Vereador para iniciativa do projeto.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de lei, porquanto constitucional e legal.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.





4 – DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão da Saúde, Assistência Social e Previdência.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.J.).

Jundiaí, 02 de julho de 2025.

Pedro Henrique Oliveira Ferreira

Procurador Geral

Jesiel Henrique Sueiro

Procurador Jurídico

Ester Vitória de Jesus Moraes

Estagiária de Direito

Ana Luiza Canalli Balsamo

Estagiária de Direito

Alday Alves Vieira

Estagiária de Direito

